

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ATA N.º 65
DE 12-03-2012**

ATA N.º 65
Mandato 2009-2013

Data da reunião ordinária: 12-03-2012

Local da reunião: Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 10:10 horas

Términus da reunião: 10:50 horas

Resumo diário da tesouraria: 09/03/2012 454.915,78 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves
Teresa Catarina Pereira Maia
António José da Piedade do Carmo
Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria
António Francisco Baptista Valente
Ludgero António de Jesus Mendes
Maria Teresa Roque do Rosário Azoia

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas: João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dez horas e dez minutos, dando conhecimento da ausência do senhor vereador João Teixeira Leite. Submetida pelo senhor Presidente, à votação, foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do senhor vereador à presente reunião. -----

--- Seguidamente deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro.-----

--- Dois - Deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vereador João Teixeira Leite sobre processos de obras no período de doze a vinte e seis do corrente mês e constantes dos editais números sessenta e quatro a sessenta e seis/dois mil e doze.-----

--- Senhor **Vereador António Valente** – Informou que as Festas de São José terão início no próximo dia quinze, dando conhecimento do respetivo programa. Realçou que será integrada nas festas da cidade a comemoração do Dia Nacional dos Centros Históricos, procurando que quer o comércio quer os monumentos e igrejas estejam abertos até mais tarde. -----

--- Findo o período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:------

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

--- Proposta de revogação da deliberação camarária de vinte e oito de fevereiro de dois mil e onze, referente a construção de moradia, em nome **ARMANDO MANUEL SANTO MONTEIRO**. -----

--- Sobre este assunto, foi prestada uma informação pelo **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, do seguinte teor: -----

--- “A gravidade da situação em apreço, deve merecer uma avaliação ponderada das

implicações dos atos administrativos consequentes, uma vez que não é claro que mesmo tendo cumprido os pressupostos previstos na Lei (até prova em contrário, deveremos considerar que qualquer munícipe/técnico responsável, age de boa-fé e assume responsabilidade da sua ação/afirmação), a Câmara Municipal de Santarém, não possa vir a sujeitar-se a processo judicial, intentado pelo atual proprietário do imóvel e que pode concluir-se pelo provimento ao pagamento de indemnização. -----

--- Porque o parecer jurídico do Dr. António Rebordão Montalvo (complemento do já emitido em treze de julho de dois mil e sete) me parece sensato, pragmático e responsável, proponho: -----

--- **Um** - Que a Câmara Municipal de Santarém delibere pela revogação do determinado na reunião de vinte e oito de fevereiro de dois mil e onze (com base em informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, informação cinquenta e sete/dois mil e onze), manifestando a sua concordância em relação ao preconizado no ponto dois do referido parecer jurídico, tendo em conta o estabelecido no ponto seis do mesmo.-----

--- Assim, qualquer decisão sobre a situação do imóvel ficará dependente da ratificação da revisão do PDM - Plano Diretor Municipal em perspetiva (final de dois mil e doze), que se pensa poder permitir a legalização da edificação. -----

--- **Dois** - Que a deliberação seja dada a conhecer à IGAL – Inspeção Geral Administração Local.-----

--- Deverá remeter-se à IGAL – Inspeção Geral Administração Local, para conhecimento do teor da presente proposta (com despacho) e respetivos pareceres constituintes, informando que o assunto será remetido à próxima reunião camarária de vinte e sete de fevereiro de dois mil e doze, remetendo-se, posteriormente, a respetiva deliberação.”-----

--- Também a **Diretora Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, informou o seguinte:-----

--- “Propõe-se que o Executivo delibere o proposto no ponto um do parecer do Chefe Divisão de Gestão Urbanística. Comunique-se à IGAL – Inspeção Geral da

Administração Local a presente proposta após a deliberação municipal.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, revogar a deliberação camarária de vinte e oito de fevereiro do ano findo, concordando com a proposta agora apresentada.-----

--- De **CRISTIANO MANUEL NARCISO MARQUES**, residente na Rua José Matias Júnior, número sessenta e sete, na vila e freguesia de Vale de Santarém, deste município, solicitando o pagamento faseado de taxas devidas pela emissão do alvará de licença de legalização de obras efetuadas em oficina, sita na Rua José Matias Júnior, na vila e freguesia da sua residência.-----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi emitida a seguinte informação:

--- “No âmbito do processo em epígrafe, foi apresentado requerimento por Cristiana Ribeiro Marques, procuradora de Cristiano Manuel Narciso Marques, solicitando o pagamento faseado das taxas, no valor de três mil e dezasseis euros e cinquenta e sete cêntimos, devidas pela emissão do alvará de licença de legalização das obras efetuadas numa oficina, situada na Rua José Matias Júnior, na vila e freguesia de Vale de Santarém, deste município. -----

--- Em resposta ao solicitado, e considerando que a pretensão se enquadra no disposto no número sete do artigo catorze e no artigo quarenta e seis do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado no Diário da República, segunda Série – número duzentos e trinta e sete, de nove de dezembro de dois mil e nove, e respetiva alteração, publicada no Diário da República, segunda Série – número cento e trinta e dois, de nove de julho de dois mil e dez, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações do valor das taxas devidas, nas seguintes condições:-----

--- - Liquidação de setecentos e cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos (vinte e cinco por cento (entrada) do montante da taxa devida), quando da emissão do alvará de licença de legalização;-----

--- - Liquidação de quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos (quinze por cento (primeira prestação) do montante da taxa), a liquidar no prazo de máximo de três meses, a contar da data de pagamento do valor inicial; -----

--- - Liquidação de quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos

(quinze por cento (segunda prestação) do montante da taxa), a liquidar no prazo de máximo de três meses, a contar da data de pagamento da primeira prestação;-----

--- - Liquidação de quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos (quinze por cento (terceira prestação) do montante da taxa), a liquidar no prazo de máximo de três meses, a contar da data de pagamento da segunda prestação;-----

--- - Liquidação de quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos (quinze por cento (quarta prestação) do montante da taxa), a liquidar no prazo de máximo de três meses, a contar da data de pagamento da terceira prestação;-----

--- - Liquidação de quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos (quinze por cento (quinta prestação) do montante da taxa), a liquidar no prazo de máximo de três meses, a contar da data de pagamento da quarta prestação.-----

--- Nos termos referidos na alínea d) do número um do artigo quarenta e seis, no ato de pagamento de cada uma das cinco prestações, será cobrado o montante adicional “equivalente ao produto da prestação pela taxa de inflação entretanto verificada no consumidor, segundo números divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística”.-----

--- Nos termos referidos no número dois do artigo quarenta e seis, “a falta de pagamento de qualquer das prestações, nos casos de autorização de pagamento em prestações, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas da atualização decorrente da taxa de inflação e de juros de mora contados à taxa legal em vigor.”-----

--- Face ao exposto, sugere-se que o presente processo seja submetido à apreciação do Executivo Camarário, com proposta de pagamento faseado das taxas nos termos acima descritos.”-----

--- Também pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “Concordo com a informação, mas submete-se a deliberação do Executivo Municipal a presente proposta de pagamento.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento faseado das taxas, nos termos propostos nas informações atrás transcritas.-----

- **LOTEAMENTOS**-----
- De **MADEIRA RAFAEL E PEREIRA, LIMITADA**, com sede na Avenida António Maria Batista, número sessenta e oito, freguesia de São Nicolau, nesta cidade, apresentando pedido de alteração ao alvará de loteamento número quatro/dois mil e um (redução na área de construção: lotes três e quatro, e aumento de área: lote oito), referente a uma propriedade sita no lugar de Vale de Estacas, Mergulhão, freguesia de São Salvador, nesta cidade.-----
- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente ata (documento I), dela fazendo parte integrante.
- Também pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte: --
- “Conforme análise dos serviços, a pretensão tem enquadramento legal nos normativos aplicáveis, prefigurando uma alteração ao loteamento, nos moldes possibilitados no número oito do artigo vinte e sete do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de março (pretensão aprovada por simples deliberação camarária), pelo que proponho a aprovação da pretensão, a consagrar em aditamento ao alvará quatro/dois mil e um.”-----
- Ainda, pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----
- “Propõe-se a aprovação da pretensão, a consagrar em aditamento ao alvará quatro/dois mil e um.”-----
- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento número quatro/dois mil e um, em face das informações técnicas atrás transcritas, emitindo-se posteriormente, o respetivo aditamento ao alvará.-----
- **CERTIDÕES E DECLARAÇÕES**-----
- De **STR-URBHS – SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE SANTARÉM, E.M.**, com sede na Rua Serpa Pinto, números cento e vinte e um a cento e vinte e nove, Palácio Landal, freguesia de São Salvador, nesta cidade, solicitando declaração de interesse municipal para imóvel sito na Avenida Cinco de Outubro, freguesia de Marvila,

também nesta cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitido o seguinte parecer:-----

--- “Dando cumprimento ao parecer da diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e na sequência do ofício oriundo da empresa STR-URBHIS solicitando a declaração de interesse municipal para o imóvel localizado na Avenida Cinco de Outubro, um – Marvila / Santarém, posso informar o seguinte: -----

--- Ao edifício em causa, inaugurado no início do século XX como agência do Banco de Portugal, foi proposta a atribuição do estatuto de Valor Concelhio, através das deliberações de trinta de setembro de mil novecentos e noventa e um, da Câmara Municipal de Santarém e de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois da Assembleia Municipal, conforme consta a páginas cento e setenta e sete, do livro da candidatura de Santarém a Património Mundial da Unesco. Esta proposta remetida ao Ministério da Cultura nunca chegou a ser aprovada, ao abrigo da anterior legislação, pelo que, de acordo com o estabelecido nos decretos-lei números cento e sete/dois mil e um, de oito de setembro e trezentos e nove/dois mil e nove, de vinte e três de outubro, cabe agora à Autarquia a decisão sobre esta matéria. -----

--- Da análise do processo de fundamentação, elaborado pelo Dr. Jorge Custódio, considero que se mantêm válidas as noções que levaram à proposta de classificação, pelo que julgo nada existir a obstar à revalidação do estatuto requerido, sugerindo-se que o processo seja remetido novamente à Câmara Municipal de Santarém e Assembleia Municipal, para efetiva decisão. -----

--- Não posso, contudo, deixar de realçar a extrema importância da conclusão do processo de criação de uma Área de Reabilitação Urbana – ARU pela empresa STR-URBHIS, que poderá conferir, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF, isenções do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI e Imposto Municipal sobre Transações - IMT a todos os prédios localizados nesta área e não só aos edifícios classificados, parte de um sistema de incentivos à reabilitação urbana.”-----

--- Também, pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-

--- “De acordo com a informação técnica, a pretensão é viável. Sujeito a deliberação

camarária e ratificação da Assembleia Municipal.”-----

--- Por último, a **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, informou o seguinte:-----

--- “A pretensão é viável, nos termos preconizados no parecer do Divisão de Gestão Urbanística. Deverá ser sujeito a deliberação do Executivo e ratificação pela Assembleia Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, considerar o imóvel em causa, de interesse público municipal, remetendo-se para ratificação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei.-----

--- De **STR-URBHIS – SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE SANTARÉM, E.M.**, com sede na Rua Serpa Pinto, números cento e vinte e um a cento e vinte e nove, Palácio Landal, freguesia de São Salvador, nesta cidade, solicitando declaração de interesse municipal para imóvel da sua sede.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação:-----

--- “Dando cumprimento ao parecer da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e na sequência do ofício oriundo da empresa STR-URBHIS solicitando a declaração de interesse municipal para o imóvel localizado na rua Serpa Pinto, cento e vinte e um – São Salvador / Santarém, posso informar o seguinte:-----

--- Ao conjunto edificado em causa, solar dos Sousa Coutinho, também conhecido como palácio Landal, foi proposta a atribuição do estatuto de Valor Concelhio, através das deliberações de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, oito de julho de mil novecentos e noventa e seis, da Câmara Municipal de Santarém e de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, da Assembleia Municipal, conforme consta a páginas duzentos e sete, do livro da candidatura de Santarém a Património Mundial da Unesco. Esta proposta remetida ao Ministério da Cultura nunca chegou a ser aprovada, ao abrigo da anterior legislação, pelo que, de acordo com o estabelecido nos decretos-lei números cento e sete/dois mil e um, de oito de setembro e trezentos e nove/dois mil e nove, de vinte e três de outubro, cabe agora à Autarquia a decisão sobre esta matéria.-----

--- Da análise do processo de fundamentação, elaborado pelo Dr. Jorge Custódio, considero que se mantêm válidas as noções que levaram à proposta de classificação, pelo que julgo nada existir a obstar à revalidação do estatuto requerido, sugerindo-se que o processo seja remetido novamente à Câmara Municipal de Santarém e Assembleia Municipal, para efetiva decisão. -----

--- Não posso, contudo, deixar de realçar a extrema importância da conclusão do processo de criação de uma Área de Reabilitação Urbana – ARU pela empresa STR-URBIS, que poderá conferir, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF, isenções do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI e Imposto Municipal sobre Transações - IMT a todos os prédios localizados nesta área e não só aos edifícios classificados, parte de um sistema de incentivos à reabilitação urbana.”-----

--- Também, pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte: -

--- “De acordo com a informação técnica, a pretensão é viável. Sujeito a deliberação camarária e ratificação da Assembleia Municipal.”-----

--- Ainda, pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação:-----

--- “A pretensão é viável, nos termos preconizados no parecer do Divisão de Gestão Urbanística. Deverá ser sujeito a deliberação de câmara e ratificação pela Assembleia Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, considerar o imóvel em causa, de interesse público municipal, remetendo-se para ratificação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei.-----

OUTRAS DELIBERAÇÕES

--- EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO NO VALOR DE DOIS MILHÕES E CENTO E CINQUENTA MIL EUROS - CLAUSULAS CONTRATUAIS – RATIFICAÇÃO-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Finanças** foi presente a informação número setenta e dois, de vinte e oito de fevereiro, do seguinte teor:-----

--- “A contratação de empréstimos de curto prazo até ao valor de dois milhões e

trezentos mil euros, durante o ano dois mil e doze, foi aprovada na reunião de câmara do dia treze de dezembro de dois mil e onze e na sessão da Assembleia Municipal do dia vinte e um de dezembro de dois mil e onze, respetivamente. -----

--- No seguimento da minha informação número quarenta de vinte e nove de janeiro de dois mil e doze, que mereceu concordância superior e despacho para se proceder à contratação dos empréstimos, apresento em anexo as cláusulas contratuais dos empréstimos a contratar à Caixa Geral de Depósitos (um milhão e duzentos mil euros) e ao Banco Espírito Santo (novecentos e cinquenta mil euros), informando que estão de acordo com as propostas apresentadas pelo que estão em condições de serem aprovadas pelo órgão Executivo. -----

--- Pelo que sugiro: -----

--- • A adjudicação dos empréstimos à Caixa Geral de Depósitos (um milhão e duzentos mil euros) e ao Banco Espírito Santo (novecentos e cinquenta mil euros), por terem sido as únicas instituições bancárias que apresentaram propostas: -----

--- • Aprovação das cláusulas contratuais.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em seis do corrente mês concordou com a adjudicação dos empréstimos à Caixa Geral de Depósitos no valor de um milhão e duzentos mil euros e ao Banco Espírito Santo no valor de novecentos e cinquenta mil euros aprovando ainda as respetivas cláusulas contratuais, que aqui se dão por reproduzidas, ficando cópia anexa à presente ata (documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- **CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM - FESTAS DE SÃO JOSÉ DOIS MIL E DOZE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO VIA PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE LEILÃO – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e trinta e nove, de sete de fevereiro, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido, formulado pela Cul.Tur — Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EMM, para ocupação da via pública e realização de leilão, no

Campo Emílio Infante da Câmara, neste Concelho, entre os próximos dias vinte e oito de fevereiro e vinte de março de dois mil e doze, informo que esta Secção de Receitas não vê qualquer inconveniente na referida autorização. -----

--- No que diz respeito ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento, por se tratar de uma empresa municipal, a isenção está prevista no número um, do Artigo vinte e um-A, Capítulo IV do referido Regulamento. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção, a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize o pedido de ocupação de via pública, devendo posteriormente ser sujeito a conhecimento do senhor Presidente da Câmara Municipal, com proposta de agendamento para ratificação da isenção das taxas, em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de seis do corrente, isentando a CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM do pagamento de taxas de ocupação de via pública e autorizando a realização de leilão no Campo Infante da Câmara, entre os dias vinte e oito do mês findo e vinte do corrente mês, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE VALE DO CARRO, VÁRZEA E CASAIS LIMITROFES - PASSEIO TT (MOTAS E JIPES) - ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número duzentos, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela Associação dos Amigos de Vale do Carro, Várzea e Casais Limítrofes, para a realização do Passeio Todo o Terreno (Motas e Jipes), nas vias e caminhos do concelho, no próximo dia quatro de março de dois mil e doze, informo que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de

emissão de alvará desportivo, para aquele dia e percurso solicitado. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se o envio do processo ao Departamento de Obras e Projetos/Sector de Trânsito, no sentido de ser emitido parecer técnico, a fim de ser ou não, posteriormente, elaborado o respetivo alvará. -----

--- Em relação ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), que foi formulado, referente à realização do passeio Todo o Terreno, informo que se trata de uma Associação Recreativa. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número três, conjugado com o Artigo vinte e um-A, número dois, alínea e), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize os pedidos de emissão do alvará e da isenção da respetiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente isentando a Associação dos Amigos de Vale do Carro, Várzea e casais limítrofes do pagamento da taxa de licenciamento de prova desportiva referente à realização do passeio Todo o Terreno (motos e jipes), no dia quatro do corrente, nos termos propostos na informação acima transcrita. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO EM NOME DE "RESTAURANTE PIGALLE"** -----

--- Na sequência de pedido apresentado pelo “Restaurante Pigalle”, solicitando autorização para que o horário de funcionamento daquele estabelecimento seja das nove horas às duas horas, a **Secção de Receitas** prestou a informação número cento e oitenta e

um, de vinte e dois do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da receção dos pareceres que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo treze, do Regulamento Municipal, produzidos pela Freguesia de São Nicolau e Polícia de Segurança Pública, verifica-se que ambos são favoráveis e do seguinte teor: -----

--- Freguesia – *“cumpre-nos informar que não vimos qualquer inconveniente no período de funcionamento, desde que de acordo com a legislação em vigor,”*-----

--- Polícia de Segurança Pública – *“que esta Polícia não vê qualquer inconveniente na atribuição do horário solicitado”;*-----

--- Assim, depois de efetuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V.Ex.^a, submeter o assunto a deliberação do Executivo Municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo onze, do competente Regulamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de funcionamento das nove horas às duas horas do estabelecimento denominado “Restaurante Pigalle”, sito na Rua Capelo Ivens, número quinze, rés-do-chão, freguesia de São Nicolau, nesta cidade. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO EM NOME DE DISCOTECA CLUB TWIST** -----

--- Na sequência de pedido apresentado pela “Discoteca Club Twist”, solicitando autorização para que o horário de funcionamento daquele estabelecimento seja das quinze horas às seis horas, a **Secção de Receitas** prestou a informação número cento e oitenta e dois, de vinte e dois do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da receção dos pareceres que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo treze, do Regulamento Municipal, produzidos pela freguesia de Salvador e Polícia de Segurança Pública, verifica-se que ambos são favoráveis e do seguinte teor: -----

--- Freguesia – *“informamos V. Ex.^a que o executivo da junta de freguesia em reunião, deliberou emitir parecer favorável desde que cumprida a legislação em vigor,”* -----

--- Polícia de Segurança Pública – *“que esta Polícia não vê qualquer inconveniente na*

atribuição do horário solicitado” -----

--- Assim, depois de efetuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V. Ex.^a, submeter o assunto a deliberação do executivo municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo onze, do competente Regulamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de funcionamento das quinze horas às seis horas, deferindo o pedido do estabelecimento denominado “Discoteca Club Twist” sito na Estrada Nacional três, na freguesia de São Salvador.-----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO EM NOME DE "FOR FRIENDS"** -----

--- Na sequência de pedido apresentado pelo café-mercearia denominado “For Friends”, solicitando autorização para que o horário de funcionamento daquele estabelecimento seja das sete horas às duas horas, a **Secção de Receitas** prestou a informação número cento e oitenta, de vinte do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da receção dos pareceres que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo treze, do Regulamento Municipal, produzidos pela Freguesia de Várzea e Polícia de Segurança Pública, verifica-se que ambos são favoráveis e do seguinte teor:-----

--- Freguesia – *“informamos que não há qualquer inconveniente na referida pretensão, desde que seja respeitada a legislação em vigor;”* -----

--- Polícia de Segurança Pública – *“esta Polícia não vê qualquer inconveniente na atribuição do horário solicitada.”* -----

--- Assim, depois de efetuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V.Ex.^a, submeter o assunto a deliberação do executivo municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo onze, do competente Regulamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de funcionamento das sete horas às duas horas, deferindo o pedido do estabelecimento denominado “For Friends” sito na Rua da Escola, número dezanove, no lugar de Outeiro da Várzea na freguesia de

Várzea.-----

**--- CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - EXUMAÇÃO DE OSSADAS - SEPULTURA
NÚMERO TRÊS - TALHÃO TRINTA E DOIS - ISENÇÃO DE TAXAS**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número mil e três, de vinte e um de outubro de dois mil e onze, do seguinte teor:-----

--- “Dos elementos constantes verificamos tratar-se do levantamento das ossadas de Sabino Manuel Ferreira Fernandes, na sepultura número três, talhão trinta e dois, no Cemitério dos Capuchos, nesta Cidade, tendo ficado como responsável a senhora Isabel Maria Costa Marques Runa, que apresenta exposição a declinar o pagamento das taxas. -

--- No entanto e de acordo com as normas do cemitério, foi elaborado ofício ao responsável, neste caso, à senhora Isabel Maria Costa Marques Runa, no qual se menciona a importância de cento e vinte euros e cinco cêntimos, de taxas a pagar, a que se refuta liminarmente. -----

--- Dito isto, coloca-se o assunto à consideração de V. Ex.^a, indicando que o não pagamento de taxas, deverá ser deliberado em reunião do Executivo Municipal, eventualmente enquadrado nos artigos abaixo transcritos, estabelecidos no Regulamento e Tabela Taxas:-----

--- Artigo vinte e um -----

--- (...) *Dois – As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos: -----*

--- *c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro. -----*

--- *Quatro – Para beneficiar da redução estabelecida na alínea b) do número anterior e na alínea c) do número dois, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respetiva junta de freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção. -----*

--- Artigo vinte e um-A -----

--- (...) g) *Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro, do artigo vinte e um do presente regulamento;*-----

--- *Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.*”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar Isabel Maria Costa Marques Runa do pagamento da taxa de exumação das ossadas da sepultura número três, talhão trinta e dois, no Cemitério dos Capuchos, nesta Cidade, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - SEPULTURA NÚMERO SETENTA E QUATRO - RUA O - EXUMAÇÃO DE OSSADAS - ISENÇÃO DE TAXAS**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e cinquenta e nove, de treze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Dos elementos constantes verificamos tratar-se do levantamento das ossadas de Júlia Faria Fernandes, na sepultura número setenta e quatro, Rua O, no Cemitério dos Capuchos, nesta Cidade, tendo ficado como responsável a senhora Laurinda Fernandes Francisco da Costa Teodósio, que apresenta exposição a declinar o pagamento das taxas.

--- No entanto e de acordo com as normas do Cemitério, foi elaborado ofício ao responsável, neste caso, à senhora Laurinda Fernandes Francisco da Costa Teodósio, no qual se menciona a importância de cento e vinte e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos de taxas a pagar, a que se refuta liminarmente.-----

--- Dito isto, coloca-se o assunto à consideração de V. Ex.^a, indicando que o não pagamento de taxas, deverá ser deliberado em reunião do Executivo Municipal, eventualmente enquadrado nos artigos abaixo transcritos, estabelecidos no Regulamento e Tabela Taxas:-----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- (...) *Dois – As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos: -----*

--- *c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro. -----*

--- *Quatro – Para beneficiar da redução estabelecida na alínea b) do número anterior e na alínea c) do número dois, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respetiva junta de freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção. -----*

--- **Artigo vinte e um-A** -----

--- (...) *g) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro, do artigo vinte e um do presente regulamento;-----*

--- *Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.” -----*

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar Laurinda Fernandes Francisco Costa Teodósio do pagamento de cinquenta por cento da taxa de exumação das ossadas da sepultura número setenta e quatro, Rua O, no Cemitério dos Capuchos, nesta Cidade, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - EXUMACÃO DE OSSADAS - SEPULTURA NÚMERO QUARENTA E CINCO - RUA P - ISENÇÃO DE TAXAS**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e setenta, de quinze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Dos elementos constantes verificamos tratar-se do levantamento das ossadas de António Ferreira Cardador, na sepultura número quarenta e cinco, Rua P, no Cemitério dos Capuchos, nesta Cidade, tendo ficado como responsável a senhora Eugénia Ferreira Cardador, que apresenta em anexo exposição a declinar o pagamento das taxas. -----

--- No entanto e de acordo com as normas do Cemitério, foi elaborado ofício ao responsável, neste caso, à senhora Eugénia Ferreira Cardador, no qual se menciona a importância de cento e vinte e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos de taxas a pagar, a que se refuta liminarmente. -----

--- Dito isto, coloca-se o assunto à consideração de V. Ex.^a, indicando que o não pagamento de taxas, deverá ser deliberado em reunião do Executivo Municipal, eventualmente enquadrado nos artigos abaixo transcritos, estabelecidos no Regulamento e Tabela de Taxas: -----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- (...) *Dois – As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos:-----*

--- *c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro. -----*

--- *Quatro – Para beneficiar da redução estabelecida na alínea b) do número anterior e na alínea c) do número dois, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respetiva junta de freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção. -----*

--- **Artigo vinte e um-A** -----

--- (...) *g) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro, do artigo vinte e um do presente regulamento;-----*

--- *Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu*

sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar Eugénia Ferreira Cardador do pagamento da taxa de exumação das ossadas da sepultura número quarenta e cinco, Rua P, no Cemitério dos Capuchos, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ALUGUER DE GAVETÃO - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número duzentos e quatro, de vinte e sete do mês findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado por José António Guedes Saramago, para aquisição de um Gavetão temporário (dez anos), no Cemitério dos Capuchos, informa-se da existência do gavetão disponível, porquanto não se vê qualquer inconveniente no deferimento superior. -----

--- Assim, atente-se ao pedido para o pagamento em cinco prestações, da importância de trezentos e setenta euros e oitenta e cinco cêntimos, valor do aluguer.-----

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, devendo o mesmo ser agendado para reunião do executivo municipal, sugerindo-se o deferimento da pretensão apresentada.-----

Prestação n.º	Capital em dívida	Juros – 1% mês		Valor da prestação sem juros	Prestação
1	370,85 €	3,71 €	1%	74,17 €	77,88 €
2	296,68 €	5,93 €	2%	74,17 €	80,10 €
3	222,51 €	6,68 €	3%	74,17 €	80,85
4	148,34 €	5,93 €	4%	74,17 €	80,10
5	74,17 €	3,71 €	5%	74,17 €	77,88
Totais		25,96 €		370,85 €	396,81

--- O vencimento da primeira prestação terá lugar até ao dia oito do mês seguinte à tomada de deliberação, o dia apontado serve para as restantes prestações.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar José António Guedes Saramago a proceder ao pagamento em cinco prestações da taxa de aluguer de gavetão no Cemitério dos Capuchos, nesta cidade, no montante de trezentos e setenta euros e oitenta e cinco cêntimos, acrescido de IVA, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO SUIÇO, NÚMERO DEZASSETE -
ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE E DO VALOR DA RENDA** -----

--- Pela **Divisão de Acção Social e Saúde** foi presente a informação número cento e quarenta e cinco, de dezassete do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Foi dado conhecimento do falecimento do arrendatário Egídio Santos Freitas, morador na Rua Dois – número dezassete, no Bairro Suíço, aos serviços de Acção Social.

--- De acordo com o Artigo mil cento e seis do Novo Regime do Arrendamento Urbano (*Transmissão por morte “Um - O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva. b) Pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.”*), disposição legal por onde se regem as transferências de habitação social em caso de morte. -----

--- Maria Fernanda S F Freitas, viúva desde vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, residia na habitação com o arrendatário, detendo o direito de ocupação da mesma, vem solicitar a alteração da titularidade do alvará de licença de utilização do fogo municipal na Rua Dois - Bairro Suíço número dezassete, cujo titular faleceu, conforme assento de óbito em anexo.-----

--- Solicita ainda, autorização para inclusão no seu agregado familiar da sua filha Sandra Isabel da Silva Santos Freitas e do seu neto Rafael Alexandre Santos do Carmo. -----

--- É de referir também que todas as rendas têm estado com o pagamento em dia, à exceção da renda do mês de Novembro de dois mil e onze no valor de cento e trinta e oito euros e setenta e nove cêntimos, devido ao acréscimo das despesas relacionadas com o funeral do arrendatário. -----

--- No entanto foi assumido pela viúva o compromisso de pagamento da referida renda em atraso no mais curto espaço de tempo.-----

--- A arrendatária vem também entregar os documentos atualizados relativamente aos atuais rendimentos do agregado familiar, para se proceder a revisão do valor da renda, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio no seu artigo oitavo número três – “*A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros*”.-----

--- Com o aumento do agregado familiar de Maria Fernanda Freitas, que passará a ser de quatro pessoas, e tendo em conta a tipologia da habitação em causa, T quatro, verifica-se que continuam a ser cumpridas as regras estabelecidas nos números um e três do Artigo três do Decreto-Lei número cinquenta/setenta e sete de um de agosto relativamente à habitação adequada.-----

--- Assim, propõe-se a atualização do agregado familiar e a alteração do valor da renda de cento e trinta e oito euros e setenta e nove cêntimos para trezentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos mensais, nos termos do mesmo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio, de acordo com os rendimentos do agregado familiar agora apresentados, calculada com base na legislação em vigor (folha de cálculo em anexo) e a ser emitida no mês seguinte à sua aprovação, tendo em conta que a arrendatária deve ser informada por escrito da alteração do valor da mesma com uma antecedência mínima de trinta dias conforme alínea três do artigo onze do referido Decreto-Lei.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração da titularidade do alvará de licença de utilização do fogo municipal na Rua dois, Bairro Suíço, número dezassete para Maria Fernanda Silva Fonseca Freitas e concordar com a alteração do valor da renda mensal para trezentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **PROCOLO A CELEBRAR ENTRE A CIMLT-COMUNIDADE**

**INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO E OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
NO ÂMBITO DO PROJETO "MAIS LEZÍRIA" -----**

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar os termos do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Santarém e a CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito do projeto “Mais Lezíria”, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento III), dela fazendo parte integrante. -----

**--- REFEIÇÕES ESCOLARES - ANOS LETIVOS DOIS MIL E SEIS/DOIS MIL
E SETE E DOIS MIL E SETE/DOIS MIL E OITO - PAGAMENTO EM
PRESTAÇÕES DE VALORES EM DÍVIDA -----**

--- Pela **Divisão Jurídica** foi presente a informação número trinta e nove, de dezasseis de fevereiro, do seguinte teor: -----

--- “Através da informação número novecentos e cinquenta e dois/dois mil e dez, da Divisão de Saúde e Ação Social, veio esta informar que a Exma. senhora Nathalie Carvalho Marques demonstrou intenções de regularizar a dívida referente ao fornecimento de refeições escolares à sua educanda, Diana Marques Conceição António, que ascende ao montante de duzentos e cinquenta e seis euros e quarenta e três cêntimos em cinco, em cinco prestações. -----

--- Dado o lapso de tempo, entretanto, decorrido, desconhece a signatária se a dívida já foi ou não liquidada, pelo que se sugere que, previamente a qualquer outra diligência, se solicite informação à Secção de Receitas, no sentido de apurar se a dívida se mantém. ---

--- Em caso afirmativo e uma vez que a matéria em apreço (ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes) é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, sugere-se a V.^a Ex.^a que seja submetida a deliberação do Executivo Municipal a aceitação do pagamento da quantia em dívida em cinco prestações, mensais e sucessivas. -----

ATA N.º 65
Mandato 2009-2013
Reunião de 12 de março de 2012

--- Caso o Executivo Municipal delibere favoravelmente, deverá oficiá-lo a requerente, dando-lhe conhecimento desse facto e do plano dos pagamentos a efetuar, com indicação da data de pagamento de cada uma das prestações. -----

--- Do ofício a enviar deve, ainda, constar a advertência de que, em caso de incumprimento, considerar-se-ão vencidas todas as prestações e será intentada a competente ação judicial para cobrança da quantia em dívida.”-----

--- A **Secção de Receitas**, na sua informação número duzentos e um, de vinte e sete de fevereiro último informou que o valor de duzentos e cinquenta e seis euros e quarenta e três cêntimos relativo a refeições escolares continua em dívida, apresentando ainda o respetivo plano de pagamentos: -----

Prestação n.º	Capital em dívida	Prestação
1	256,43 €	51,29 €
2	205,14 €	51,29 €
3	153,85 €	51,29 €
4	102,56 €	51,29 €
5	51,27 €	51,27 €
Totais		256,43 €

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar Nathalie Carvalho Marques a proceder ao pagamento em cinco prestações, do montante em dívida de duzentos e cinquenta e seis euros e quarenta e três cêntimos, referente a refeições escolares da sua educanda, nos anos letivos dois mil e seis/dois mil e sete e dois mil e sete/dois mil e oito.

--- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS (CONDOMÍNIO FECHADO) E PROJETO DE TELECOMUNICAÇÕES ITUR - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO”** -----

--- Pelo **Núcleo de Contratação Pública** da Divisão Jurídica foi presente a informação número vinte e dois, de cinco do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “No corrente ano, a Lei número sessenta e quatro-B/dois mil e onze, de trinta de dezembro, doravante designada por Orçamento de Estado dois mil e doze, veio

introduzir no seu artigo vinte e seis, um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisição de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e oito do artigo vinte e seis do Orçamento de Estado de dois mil e doze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a: -----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- Considerando a necessidade da contratação em causa nomeadamente, por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, devido à complexidade técnica do projeto, conforme se alcança do teor da informação número trezentos e oitenta e cinco/DOM/dois mil e onze de doze de dezembro do Departamento de Obras e Projetos. O objeto da contratação consiste na elaboração de projeto de licenciamento de infraestruturas elétricas (condomínio fechado) e projeto de telecomunicações ITUR, de acordo com o definido nas cláusulas do caderno de encargos em anexo, com o preço base de catorze mil euros e o prazo de execução de trinta dias. --

--- Para efeitos do disposto na alínea d) do ponto dois.três.quatro.dois. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), conjugado com os números um e dois do artigo sessenta e cinco da Lei número sessenta e quatro-B/dois mil e onze, de trinta de dezembro (Orçamento do Estado para dois mil e doze), informa-se que o presente procedimento foi objeto, em um de março de dois mil e doze, de prévia cabimentação no orçamento do Município de Santarém na rubrica económica 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria) afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal), com o seguinte número de cabimento dezassete mil oitocentos e sessenta e dois.-----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória torna-se dispensável uma vez que, nem o objeto do contrato é idêntico, nem a contraparte é a

mesma de um contrato de prestação de serviços, vigente em dois mil e onze. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa., senhor Presidente, que submeta ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, a presente matéria, para emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do número quatro, conjugado com o número oito, do Orçamento de Estado de dois mil e doze.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação de serviços para elaboração de projeto de licenciamento de infraestruturas elétricas (condomínio fechado) e projeto de telecomunicações ITUR, nos termos preconizados na informação do Núcleo de Contratação Pública da Divisão Jurídica, atrás transcrita.-----

--- **PROCESSO JUDICIAL NÚMERO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE/DEZ.TRÊS BELRA - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA - ZON TV CABO PORTUGAL, SA - ANULAÇÃO DO ATO DE LIQUIDAÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA** -----

--- No âmbito do processo acima referido o **consultor jurídico dr. António Rebordão Montalvo**, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “Reportando-me ao processo de impugnação identificado em epígrafe, em que figura como impugnante a ZON TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima, cumpre transmitir o seguinte: -----

--- No âmbito do processo referido é pedida a anulação do ato de liquidação da taxa de ocupação da via pública do ano de dois mil e dez, através da impugnação de ato administrativo de cobrança de taxa de ocupação da via pública e, simultaneamente, de direitos de passagem à empresa ZON TV Cabo Portugal, SA. -----

--- Como já informámos, ao ser cobrada pelos Municípios a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, mais nenhuma taxa poderá ser cobrada, sob pena de se estar a tributar duplamente o mesmo serviço. -----

--- Assim, pelos motivos já anteriormente transmitidos, considerando que no âmbito do referido processo não assiste razão ao Município de Santarém, nem de facto, nem de direito, sugere-se a anulação do ato de liquidação em causa de modo a que possamos requerer a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide também no âmbito

do presente processo.”-----

--- A Câmara, com base no parecer atrás transcrito, deliberou, por unanimidade, anular o ato de liquidação da taxa de ocupação de via pública, no valor de trinta e três mil novecentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos, relativo à instalação de cabos em conduta na via pública, na freguesia de São Salvador.-----

--- **PROCESSO JUDICIAL NÚMERO MIL SETECENTOS E SETENTA/DEZ. TRÊS BELRA - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA - ZON TV CABO PORTUGAL, SA - ANULAÇÃO DO ATO DE LIQUIDAÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**-----

--- No âmbito do processo acima referido o **consultor jurídico dr. António Rebordão Montalvo**, emitiu o seguinte parecer:-----

--- “Reportando-me ao processo de impugnação identificado em epígrafe, em que figura como impugnante a ZON TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima, cumpre transmitir o seguinte:-----

--- No âmbito do processo referido é pedida a anulação do ato de liquidação da taxa de ocupação da via pública do ano de dois mil e dez, através da impugnação de ato administrativo de cobrança de taxa de ocupação da via pública e, simultaneamente, de direitos de passagem à empresa ZON TV Cabo Portugal, SA.-----

--- Como já informámos, ao ser cobrada pelos Municípios a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, mais nenhuma taxa poderá ser cobrada, sob pena de se estar a tributar duplamente o mesmo serviço.-----

--- Assim, pelos motivos já anteriormente transmitidos, considerando que no âmbito do referido processo não assiste razão ao Município de Santarém, nem de facto, nem de direito, sugere-se a anulação do ato de liquidação em causa de modo a que possamos requerer a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide também no âmbito do presente processo.”-----

--- A Câmara, com base no parecer atrás transcrito, deliberou, por unanimidade, anular o ato de liquidação da taxa de ocupação de via pública, no valor de nove mil setecentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos, relativo à instalação de cabos em conduta na

via pública, na freguesia de Várzea. -----

--- **PROCESSO JUDICIAL NÚMERO MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO/DEZ.UM BELRA - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA - ZON TV CABO PORTUGAL, SA - ANULAÇÃO DO ATO DE LIQUIDAÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA** -----

--- No âmbito do processo acima referido o **consultor jurídico dr. António Rebordão Montalvo**, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “Reportando-me ao processo de impugnação identificado em epígrafe, em que figura como impugnante a ZON TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima, cumpre transmitir o seguinte: -----

--- No âmbito do processo referido é pedida a anulação do ato de liquidação da taxa de ocupação da via pública do ano de dois mil e dez, através da impugnação de ato administrativo de cobrança de taxa de ocupação da via pública e, simultaneamente, de direitos de passagem à empresa ZON TV Cabo Portugal, SA. -----

--- Como já informámos, ao ser cobrada pelos Municípios a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, mais nenhuma taxa poderá ser cobrada, sob pena de se estar a tributar duplamente o mesmo serviço. -----

--- Assim, pelos motivos já anteriormente transmitidos, considerando que no âmbito do referido processo não assiste razão ao Município de Santarém, nem de facto, nem de direito, sugere-se a anulação do ato de liquidação em causa de modo a que possamos requerer a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide também no âmbito do presente processo.”-----

--- A Câmara, com base no parecer atrás transcrito, deliberou, por unanimidade, anular o ato de liquidação da taxa de ocupação de via pública, no valor de doze mil seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos, relativo à instalação de cabos em condução na via pública, na freguesia de Marvila. -----

--- **PROCESSO JUDICIAL NÚMERO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO/DEZ.SETE BELRA - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA - ZON TV CABO PORTUGAL, SA - ANULAÇÃO DO ATO DE**

LIQUIDAÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA -----

--- No âmbito do processo acima referido o **consultor jurídico dr. António Rebordão Montalvo**, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “Reportando-me ao processo de impugnação identificado em epígrafe, em que figura como impugnante a ZON TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima, cumpre transmitir o seguinte: -----

--- No âmbito do processo referido é pedida a anulação do ato de liquidação da taxa de ocupação da via pública do ano de dois mil e dez, através da impugnação de ato administrativo de cobrança de taxa de ocupação da via pública e, simultaneamente, de direitos de passagem à empresa ZON TV Cabo Portugal, SA. -----

--- Como já informámos, ao ser cobrada pelos Municípios a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, mais nenhuma taxa poderá ser cobrada, sob pena de se estar a tributar duplamente o mesmo serviço. -----

--- Assim, pelos motivos já anteriormente transmitidos, considerando que no âmbito do referido processo não assiste razão ao Município de Santarém, nem de facto, nem de direito, sugere-se a anulação do ato de liquidação em causa de modo a que possamos requerer a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide também no âmbito do presente processo.” -----

--- A Câmara, com base no parecer atrás transcrito, deliberou, por unanimidade, anular o ato de liquidação da taxa de ocupação de via pública, no valor de onze mil e nove euros e setenta e cinco cêntimos, relativo à instalação de cabos em conduta na via pública, na freguesia de São Nicolau. -----

--- **PROCESSO JUDICIAL NÚMERO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS/DEZ.CINCO BELRA - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA - ZON TV CABO PORTUGAL, SA - ANULAÇÃO DO ATO DE LIQUIDAÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA** -----

--- No âmbito do processo acima referido o **consultor jurídico dr. António Rebordão Montalvo**, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “Reportando-me ao processo de impugnação identificado em epígrafe, em que figura

como impugnante a ZON TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima, cumpre transmitir o seguinte: -----

--- No âmbito do processo referido é pedida a anulação do ato de liquidação da taxa de ocupação da via pública do ano de dois mil e dez, através da impugnação de ato administrativo de cobrança de taxa de ocupação da via pública e, simultaneamente, de direitos de passagem à empresa ZON TV Cabo Portugal, SA. -----

--- Como já informámos, ao ser cobrada pelos Municípios a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, mais nenhuma taxa poderá ser cobrada, sob pena de se estar a tributar duplamente o mesmo serviço. -----

--- Assim, pelos motivos já anteriormente transmitidos, considerando que no âmbito do referido processo não assiste razão ao Município de Santarém, nem de facto, nem de direito, sugere-se a anulação do ato de liquidação em causa de modo a que possamos requerer a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide também no âmbito do presente processo.” -----

--- A Câmara, com base no parecer atrás transcrito, deliberou, por unanimidade, anular o ato de liquidação da taxa de ocupação de via pública, no valor de cinco mil trezentos e cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos, relativo à instalação de cabos em conduta na via pública, na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém. -----

--- **PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE PROTOCOLOS DOIS MIL E DOZE - AGENTES CULTURAIS DO CONCELHO DE SANTARÉM**-----

--- Pelo **Serviço de Apoio ao Associativismo Cultural** foi presente a informação número cento e oitenta e cinco, de cinco do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, informo o seguinte: -----

--- Um. No uso da competência prevista nos artigos cento e doze e duzentos e quarenta e um da Constituição da República Portuguesa e nos termos das disposições da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove de dezoito de Setembro, bem como no cumprimento de indicações superiores, o Serviço de Apoio ao Associativismo Cultural elaborou um Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural do Município de Santarém, para ser submetido à apreciação e aprovação através da

informação número noventa/dois mil e onze;-----

--- Dois. No cumprimento de indicação superior e na sequência de reuniões estabelecidas com os agentes culturais do concelho de Santarém, o Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo e Agentes Culturais sofreu algumas alterações (em novembro de dois mil e onze), por sugestão dos agentes culturais, tendo sido novamente submetido a parecer jurídico (no início de Janeiro de dois mil e doze);-----

--- Três. No cumprimento dos trâmites legais e no decurso do corrente ano de dois mil e doze, o referido Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural do Município de Santarém será submetido a apreciação e aprovação pelo Executivo Municipal, bem como a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal para publicação no Diário da República para a devida consulta e apreciação pública dos agentes culturais, voltando a apreciação do Executivo Municipal para tomada de conhecimento após o termo da apreciação pública, e posterior publicação de Edital em Jornal para entrada em vigor.-----

--- Com base na informação acima prestada e face à situação de contenção financeira dos organismos públicos, acrescida dos cortes orçamentais da Administração Central, por imposição da atual conjuntura económica nacional, e considerando que, para o Apoio ao Associativismo Cultural do Concelho durante o ano de dois mil e doze, a Câmara Municipal de Santarém delineou:-----

- Assumir os encargos dos Protocolos de dois mil e onze com uma redução de trinta por cento no valor dos montantes mensais a conceder aos agentes culturais;-----

- Assumir apenas os encargos com apoios logísticos, sempre com recursos próprios e consoante a disponibilidade de serviço, sendo estes prestados através de cedência de transportes, materiais e espaços, bem como oferta de lembranças e divulgação de atividades, projetos ou eventos culturais dos Agentes Culturais do Concelho;-----

- Assumir, pontualmente e até o Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural do Município de Santarém entrar em vigor, os encargos com apoios financeiros a projetos/eventos culturais de elevada relevância para o Município de Santarém,

- analisados caso a caso e aprovados pelo Executivo Municipal; -----
- Promover a presença dos agentes culturais do concelho em atividades/eventos do Município de Santarém; -----
 - Prestar um apoio acrescido às ações desenvolvidas pelos agentes culturais em colaboração com a Câmara Municipal de Santarém, nomeadamente na cedência de transporte para mais uma deslocação, como forma de compensação dos agentes culturais do Concelho;-----
 - Analisar futuramente todos os pedidos de apoio financeiro e de apoio logístico dos agentes culturais ao abrigo do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo e Agentes Culturais, logo que publicado e em vigor; -----
- No cumprimento de indicação superior e conforme expresso na cláusula sétima dos protocolos estabelecidos com os agentes culturais, propõe-se a cessação dos protocolos para o corrente ano de dois mil e doze, com prévia notificação aos agentes culturais, através de carta registaria com aviso de receção. -----
- Face ao exposto, coloco este documento à superior consideração de V. Exa, para aprovação do Executivo Municipal.”-----
- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, concordar com a cessação dos protocolos para o ano de dois mil e doze estabelecidos com os agentes culturais, nos termos propostos na informação atrás transcrita.-----
- **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO DE “SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE QUARENTA E SEIS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM” -PROPOSTA DE NÃO ADJUDICAÇÃO**-----
- Pelo júri do concurso em epígrafe foi presente a informação que a seguir se transcreve:-----
- “Tendo em vista a aquisição dos serviços acima referidos, submeteu-se à consideração do executivo municipal a informação número cento e vinte e três, de vinte e um de outubro do ano findo, do Núcleo de Contratação Pública, através da qual foi

proposto, nos termos da alínea b) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, a abertura de um “Concurso Público” para o efeito. -----

--- A referida informação mereceu deliberação favorável do executivo municipal em reunião de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, tendo sido o concurso público publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) número 2011/S 211-344472 de três de novembro de dois mil e onze, no Diário da República número duzentos e oito, de vinte e oito de outubro de dois mil e onze, II série e no portal www.compraspublicas.com (plataforma de contratação pública utilizada pelo Município).-----

--- Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze o júri do procedimento, através da ata número dois, deliberou propor ao executivo a retificação de alguns pontos do caderno de encargos. -----

--- Em reunião de treze de dezembro de dois mil e onze o executivo municipal deliberou concordar com as retificações ao caderno de encargos propostas e prorrogar o prazo para entrega de propostas, tendo sido publicitado o novo prazo no JOUE número 2011/S 243-392987 de dezassete de dezembro de dois mil e onze, no Diário da República número duzentos e trinta e oito, de catorze de dezembro de dois mil e onze, II série e no portal www.compraspublicas.com (plataforma de contratação pública utilizada pelo Município).-----

--- O prazo para a entrega de propostas terminou no passado dia dois de fevereiro de dois mil e doze e até essa data foram recebidas na plataforma de contratação propostas por parte das seguintes entidades: Número um – FINLOG - Aluguer e Comércio de Automóveis S.A. e Número dois – Leaseplan - Comércio de Aluguer de Automóveis e Equipamentos.-----

--- No entanto, posteriormente, o júri do presente procedimento teve conhecimento de circunstâncias imprevistas, que tornam necessário alterar aspetos fundamentais das peças que serviram de base ao procedimento, nomeadamente o caderno de encargos, justificando-se que o presente concurso não se adjudique a nenhuma das propostas

apresentadas. -----

--- Os factos que levaram à alteração das circunstâncias são, nomeadamente, os seguintes: -----

--- (i) O contexto económico, desde a data da abertura do concurso até ao presente, sofreu alterações significativas nomeadamente na criação e implementação de medidas de contenção da despesa pública; -----

--- (ii) Os números três e cinco do artigo sessenta e cinco da Lei número sessenta e quatro-B/dois mil e onze, de trinta de dezembro, impõem regras relativamente aos pagamentos em atraso superiores a noventa dias, obrigando a uma diminuição dos mesmos em dez por cento; -----

--- (iii) Com a publicação da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro - Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas – as regras emanadas no presente diploma obrigam a um controlo dos compromissos financeiros versus fundos disponíveis; -----

--- (iv) Face à demora na adjudicação através de concurso público com publicidade internacional de quarenta e seis viaturas na modalidade de renting, e o término do anterior contrato, para garantir o normal funcionamento dos serviços foi necessário recorrer ao aluguer operacional de vinte e sete viaturas, durante o período de cinco meses. Da execução deste contrato, constatamos que a utilização de vinte e sete viaturas na modalidade de aluguer operacional consegue colmatar as necessidades dos serviços, encontrando-se apenas falhas na área operacional, o que implica a consideração de mais três viaturas, assim o aluguer operacional deverá considerar cerca de trinta viaturas ao invés de quarenta e seis viaturas; -----

--- (v) Analisando de grosso modo e considerando a abertura de um novo procedimento para aquisição de serviço de aluguer operacional, a despesa diminuirá em cerca de trezentos e quarenta mil euros (menos trinta e quatro por cento), comparativamente com o preço base definido para o presente concurso. -----

--- (vi) Continua a ser estritamente necessária a adjudicação da aquisição de serviços em causa para garantir o normal funcionamento dos serviços. -----

--- Considerando a deliberação do executivo municipal tomada mediante o proposto através da informação de abertura do procedimento, indicada no primeiro parágrafo, dando cumprimento ao disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do CCP, e considerando agora os factos supra-expostos. -----

--- Sugere-se a V. Exa Senhor Presidente que proponha ao executivo municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar que, nos termos do disposto no artigo setenta e nove, número um, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo oitenta, número um do mesmo código, delibere no sentido de: --

--- i) não adjudicar o procedimento de concurso público com publicidade internacional para a contratação de “Serviços de aluguer operacional de quarenta e seis veículos automóveis para o Município de Santarém”, publicado através dos anúncios de procedimento número 2011/S 211-344472 de três de novembro de dois mil e onze, retificado pelo número 2011/S 243-392987 de dezassete de dezembro de dois mil e onze, ambos do Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), no número duzentos e oito de vinte e oito de outubro de dois mil e onze, II série, retificado pelo número duzentos e trinta e oito, de catorze de dezembro de dois mil e onze, ambos no Diário da República, e todos publicitados no portal www.compraspublicas.com, por se terem verificado circunstâncias imprevistas, que justificam a alteração de aspetos fundamentais das peças de procedimento, determinando que não se adjudique o presente concurso a nenhuma das propostas apresentadas. -----

--- Mais se informa que: -----

--- a) Os concorrentes deverão ser notificados da decisão de não adjudicação bem como dos respetivos fundamentos, nos termos do disposto número dois do artigo setenta e nove do CCP; -----

--- b) É obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação aos concorrentes, nos termos do disposto no número três do artigo setenta e nove do CCP; -----

--- c) A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no número um do artigo oitenta do CCP; -----

--- d) O Município deve indemnizar os concorrentes pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, nos termos do disposto número quatro do artigo setenta e nove do CCP; -----

--- e) A decisão de não adjudicação será comunicada ao serviço requisitante dos serviços. “ -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** referiu que o PS – Partido Socialista se absteve relativamente a este assunto em reuniões anteriores, porque não dispunham de elementos que permitissem uma correta avaliação do número de viaturas necessárias. Lamentou que só agora se tenha chegado à conclusão que o número de viaturas podia ser mais reduzido, entendendo que os serviços deviam ter feito uma melhor avaliação das necessidades. Referiu que se iriam abster por uma questão de coerência com o voto anterior. -----

--- A senhora **Vereadora Catarina Maia** esclareceu ter sido decidido contratar quarenta e seis viaturas na sequência de reuniões mantidas com os diretores de departamento e chefes de divisão, que consideraram que este era o número ideal para o funcionamento dos respetivos serviços. Entretanto, face à demora na adjudicação do concurso internacional foi decidido recorrer ao aluguer operacional de vinte e sete viaturas, tendo-se constatado que, com estas vinte e sete viaturas, os serviços efetivamente, estão a funcionar com apenas algumas carências na parte operacional. -----

--- Assim, entendeu-se aumentar um pouco mais o número de viaturas no que respeita à parte operacional, conseguindo-se reduzir substancialmente as despesas no que respeita ao pagamento desta contratação, devendo considerar-se a aquisição de serviço de aluguer operacional de trinta viaturas, uma vez que não se justifica adquirir as quarenta e seis viaturas. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista, não adjudicar o procedimento de concurso público com publicidade internacional para a contratação de “Serviços de aluguer operacional de quarenta e seis veículos automóveis para o Município de Santarém”, com os fundamentos constantes na informação do júri do referido concurso, atrás transcrita, devendo agir-se em

conformidade.” -----

--- PROPOSTA DE ESCOLHA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PROLONGAMENTO DA AVENIDA DO BRASIL - VARIANTE À RUA ALEXANDRE HERCULANO - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO" -----

--- Pelo Núcleo de Contratação Pública da Divisão Jurídica foi presente a informação número vinte e um, de cinco do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “No corrente ano, a Lei número sessenta e quatro-B/dois mil e onze, de trinta de dezembro, doravante designada por Orçamento de Estado dois mil e doze, veio introduzir no seu artigo vinte e seis, um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisição de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

----Nos termos conjugados dos números quatro e oito do artigo vinte e seis do Orçamento de Estado de dois mil e doze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a:-----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- Considerando a necessidade da contratação em causa nomeadamente, por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, devido à complexidade técnica do projeto, conforme se alcança do teor das informações número um/dois mil e sete de três de janeiro e número cento e noventa e três/dois mil e onze de vinte e oito de Junho do Divisão de Projetos e do Departamento de Obras e Projetos, respetivamente. O objeto da contratação consiste na elaboração de projetos para prolongamento da Avenida do Brasil – Variante à Rua Alexandre Herculano, de acordo com o definido nas cláusulas do Caderno de Encargos em Anexo, com o preço base de

cento e vinte mil euros e o prazo de execução de cento e oitenta dias. -----

--- Para efeitos do disposto na alínea d) do ponto dois.três.quatro.dois. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), conjugado com os números um e dois do artigo sessenta e cinco da Lei número sessenta e quatro-B/dois mil e onze, de trinta de dezembro (Orçamento do Estado para dois mil e doze), informa-se que o presente procedimento foi objeto, em um de fevereiro de dois mil e doze, de prévia cabimentação no orçamento do Município de Santarém na rubrica económica 07030301 (Viadutos, arruamentos e obras complementares) afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal) e está prevista no ponto 3.31.2008/20Acc.:3 das Grandes Opções do Plano, com o seguinte número de cabimento dezassete mil duzentos e vinte e dois. -----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória torna-se de momento impossível uma vez que, o objeto do contrato não é idêntico ao de nenhum contrato de prestação de serviços, vigente em dois mil e onze, e a identificação da contraparte só é possível na fase de adjudicação dado que o tipo de procedimento de contratação a adotar é um concurso público. -----

--- Mais se informa que, caso se aplique a redução remuneratória, esta irá incidir sobre o preço contratual conforme número três da cláusula vinte e um do Caderno de Encargos.-

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa., senhor Presidente, que submeta ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, a presente matéria, para emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do número quatro, conjugado com o número oito, do Orçamento de Estado de dois mil e doze. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à escolha do procedimento de concurso público para a contratação de serviços para elaboração de projetos para prolongamento da Avenida do Brasil – variante à Rua Alexandre Herculano nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- **PROCESSO DISCIPLINAR - RELATÓRIO FINAL**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, e escrutínio secreto, concordar com o proposto no relatório final do instrutor do processo, aplicando a João Paulo Duarte Carvalho, funcionário número novecentos e quarenta e dois, com a categoria de técnico

superior – engenheiro civil, a exercer funções na Secção de Higiene e Saúde da Divisão de Recursos Humanos no Departamento de Administração e Finanças uma pena de multa no valor de oitocentos euros, suspensa pelo período de nove meses, considerando os fundamentos expressos no Relatório Final que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente ata (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Informação da **Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** sobre Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos - Criar a Rede de Stakeholders para a “Promoção da Sustentabilidade da Atividade Pecuária” - um projeto pioneiro para dois mil e doze. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por unanimidade, da proposta de “Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos”. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por unanimidade, da proposta de “transferência da estrada nacional trezentos e sessenta e cinco - km sessenta+trezentos e sessenta - ponte sobre o Alverca de Fernão Leite na proximidade do Pombalinho - minuta de protocolo”. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por maioria, do Plano de Ação para a Energia Sustentável “Estratégia de Ambiente e Desenvolvimento Vinte Mais”. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por maioria, da proposta de “Declaração de Retificação da Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras Aire e Candeeiros”. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação,

por unanimidade, da proposta de “segunda alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo”. --

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento que a proposta de “Regulamento de Transportes Escolares” foi retirada da ordem de trabalhos da sessão realizada em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze.-----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por maioria, da proposta de “Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Transporte em Táxi no Concelho de Santarém)”.-----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por maioria, da proposta de “concessão do direito de exploração de espaços públicos para instalação de postes de sinalética e publicidade no perímetro urbano da cidade de santarém”.-----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por unanimidade, da proposta de “manutenção de taxas para o ano de dois mil e doze, no âmbito da Comissão Arbitral Municipal de Santarém.-----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** remetendo a recomendação da bancada do Partido Socialista no sentido da criação de uma plataforma incubadora de empresas “jovens” do concelho, aproveitando espaços municipais.-----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por unanimidade, da proposta de “contrato programa e de gestão de dois mil e doze - LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM”.-----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por unanimidade, da proposta de “adenda ao contrato programa e de gestão de dois mil e onze - LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM”. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** dando conhecimento da proposta de resolução de “valorização do trabalho e dos salários - combate às discriminações salariais, diretas e indiretas”. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Informação da **Divisão de Acção Social e Saúde** remetendo o relatório de avaliação da intervenção do Gabinete de Psicologia. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do executivo municipal para o dia vinte e seis de março, com início às dez horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dez horas, cinquenta minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica
a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

ATA N.º 65
Mandato 2009-2013
Reunião de 12 de março de 2012

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Catarina Maia _____

--- António Carmo _____

--- Luisa Féria _____

--- António Valente _____

--- Ludgero Mendes _____

--- Teresa Azoia _____